



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

LEI MUNICIPAL Nº 855/2021.
DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 625/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - As cestas básicas serão distribuídas pelo Departamento de Ação Social às famílias previamente cadastradas, com renda mensal de até 02(dois) salários mínimos, famílias com alto grau de vulnerabilidade social, famílias em situação de emergência e famílias com crianças/adolescentes em situação de risco.

Parágrafo único – Para comprovação exigida será realizado um cadastro, devendo ser avaliado pelas Assistentes Sociais do Município.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 625/13, de 12 de junho de 2013.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Para que estas famílias façam jus ao benefício previsto no artigo 1º, será realizada uma triagem social das famílias que receberem esta doação, ficando arquivado no Departamento de Ação Social os documentos necessários.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Cada família receberá uma cesta de alimentos conforme verificado a necessidade de cada família.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



Art. 6º - As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos: 10(dez) quilos de arroz, 05(cinco) quilos de açúcar cristal, 02(dois) quilos de feijão, 02(dois) pacotes de 500 gramas de café, 02(dois) pacotes de 500 gramas de macarrão, 02(dois) sachês de molho de tomate 340 gramas, 01(um) pacote de farinha de mandioca de 500 gramas, 02(dois) litros de óleo, 01(um) pacote de bolacha e 01(um) kg de sal.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 625/13, de 12 de junho de 2013.

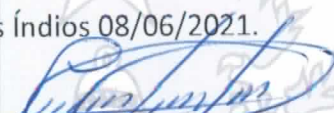
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 08 de junho de 2021.

Este (a) Lei Municipal N° 855/2021 foi afixado (a) no Átrio da Prefeitura Municipal no dia 08 de junho de 2021.

Ribeirão dos Índios 08/06/2021.


Samuel Alves Ferreira
Assessor de Gabinete


José Amauri Lenzoni
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de junho de 2021.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

PUBLICADO NO JORNAL – INFORME NEWS

DATA DA PUBLICAÇÃO: 11/06/2021.

PÁGINA: 07

ASSUNTO: LEI MUNICIPAL Nº 855/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 855/2021.

DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 625/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ AMAURI LENZONI, Prefeito do Município de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - *As cestas básicas serão distribuídas pelo Departamento de Ação Social às famílias previamente cadastradas, com renda mensal de até 02(dois) salários mínimos, famílias com alto grau de vulnerabilidade social, famílias em situação de emergência e famílias com crianças/adolescentes em situação de risco.*

Parágrafo único - *Para comprovação exigida será realizado um cadastro, devendo ser avaliado pelas Assistentes Sociais do Município.*

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º, da Lei Municipal nº. 625/13, de 12 de junho de 2013.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - *Para que estas famílias façam jus ao benefício previsto no artigo 1º, será realizada uma triagem social das famílias que receberem esta doação, ficando arquivado no Departamento de Ação Social os documentos necessários.*

Art. 4º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Cada família receberá uma cesta de alimentos conforme verificado a necessidade de cada família.*

Art. 5º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei Municipal nº. 625/13, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - *As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos: 10(dez) quilos de arroz, 05(cinco) quilos de açúcar cristal, 02(dois) quilos de feijão, 02(dois) pacotes de 500 gramas de café, 02(dois) pacotes de 500 gramas de macarrão, 02(dois) sachês de molho de tomate 340 gramas, 01(um) pacote de farinha de mandioca de 500 gramas, 02(dois) litros de óleo, 01(um) pacote de bolacha e 01(um) kg de sal.*

Art. 6º - Fica revogado o artigo 7º, da Lei Municipal nº. 625/13, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se às disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 08 de junho de 2021.

José Amauri Lenzonei
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em 08 de junho de 2021.

Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE